

PROPOSTA DE REDAÇÃO PARA OS DEBATES COM MEMBROS DO GOVERNO

Artigo 224.º

Debates com o Governo em plenário

- 1 – O Governo comparece regularmente para debate em plenário com os Deputados para acompanhamento da atividade governativa e para acompanhamento do processo de construção da União Europeia.
- 2 – Os debates são agendados pelo Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência de Líderes e o Governo.
- 3 – Os tempos globais de cada partido nos debates, bem como a ordem de colocação das perguntas, constam das grelhas de tempo aprovados no início de cada legislatura, atendendo à respetiva representatividade.

Artigo 224.º-A

Debate com o Primeiro-Ministro

- 1 – O Primeiro-Ministro comparece quinzenalmente perante o Plenário para uma sessão de perguntas dos Deputados.
- 2 – A sessão de perguntas desenvolve-se em dois formatos alternados:
 - a) No primeiro, o debate é aberto por uma intervenção inicial do Primeiro-Ministro, por um período não superior a dez minutos, a que se segue a fase de perguntas dos Deputados desenvolvida numa única volta;
 - b) No segundo, o debate inicia-se com a fase de perguntas dos Deputados desenvolvida numa única volta.
- 3 – Cada partido dispõe de um tempo global de debate para a sua ronda de perguntas, podendo reparti-lo nos termos seguintes, através de um ou mais Deputados:
 - a) Os grupos parlamentares que dispõem de dez ou mais minutos de tempo global de debate podem dividir o seu tempo em sete intervenções;
 - b) Os grupos parlamentares que dispõem de menos de dez minutos de tempo global de debate podem dividir o seu tempo em cinco intervenções.
 - c) Os Deputados únicos representantes de um partido podem dividir o seu tempo em duas intervenções.
- 4 – Cada intervenção é seguida, de imediato, pela resposta do Primeiro-Ministro.
- 5 – O Primeiro-Ministro dispõe de um tempo global para as respostas igual ao de cada um dos grupos parlamentares ou Deputados únicos representantes de um partido que o questiona.

6 – No formato referido na alínea a) do n.º 2, os partidos não representados no Governo intervêm por ordem decrescente da sua representatividade, a que se seguem aqueles representados no Governo por ordem crescente de representatividade.

7 – No formato referido na alínea b) do n.º 2, os partidos intervêm por ordem decrescente da sua representatividade, sendo, porém, concedida prioridade alternadamente a diferentes partidos de acordo com a grelha aprovada nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

8 – O Primeiro-Ministro pode solicitar a um dos ministros presentes que complete ou responda a determinada pergunta.

9 – O Governo, no formato referido na alínea a) do n.º 2, e os partidos, no formato referido na alínea b) do n.º 2, comunicam à Assembleia da República e ao Governo, respetivamente, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, os temas das suas intervenções.

10 – Não se realiza o debate com o Primeiro-Ministro:

- a) No mês em que ocorrer a apresentação do Programa do Governo;
- b) No mês em que ocorrer o debate sobre o estado da Nação;
- c) No período em que decorrer a discussão da proposta de lei do Orçamento do Estado;
- d) Na quinzena seguinte à discussão de moções de confiança ou de moções de censura.

Artigo 224.º-B

Debate setorial com os ministros

1 – Cada ministro comparece perante o Plenário pelo menos uma vez por mês, para uma sessão de perguntas dos Deputados.

2 – O debate incide sobre todas as matérias constantes das áreas tuteladas pelo ministro, que, para o efeito, se faz acompanhar dos secretários e subsecretários de Estado que o coadjuvam no exercício das suas funções.

3 – O debate é aberto por uma intervenção inicial do ministro, por um período não superior a dez minutos, a que se segue a fase de perguntas dos Deputados desenvolvida numa única volta.

4 – Cada partido dispõe de um tempo global de debate para a sua ronda de perguntas, podendo reparti-lo nos termos do n.º 3 do artigo anterior, através de um ou mais Deputados.

5 – Cada intervenção é seguida, de imediato, pela resposta do ministro.

6 – O ministro dispõe de um tempo global para as respostas igual ao de cada um dos grupos parlamentares ou Deputados únicos representantes de um partido que o questiona.

7 – Os partidos intervêm por ordem decrescente da sua representatividade, sendo, porém, concedida prioridade alternadamente a diferentes partidos de acordo com a grelha aprovada nos termos do n.º 3 do artigo 224.º.

8 – O ministro pode solicitar a um dos secretários ou subsecretários de Estado presentes que complete ou responda a determinada pergunta.

9 - O calendário dos debates com os ministros é definido no início de cada sessão legislativa na reunião a que se refere o n.º 3 do artigo 49.º, devendo o Presidente da Assembleia da República assegurar a alternância de áreas temáticas nos debates com os ministros e a sua não repetição numa mesma sessão legislativa, e não podendo o mesmo ministro ser indicado para comparecer na mesma sessão legislativa, nem em dois debates consecutivos.

10 – Não se realizam debates com os ministros:

- a) No mês em que ocorrer a apresentação do Programa do Governo;
- b) No mês em que ocorrer o debate sobre o estado da Nação;
- c) No período em que decorrer a discussão da proposta de lei do Orçamento do Estado.

Artigo 225.º

Debates europeus

1 – O Governo comparece ainda para debates em plenário no quadro do acompanhamento do processo de construção da União Europeia, nos termos previstos no respetivo regime jurídico.

2 - Os debates europeus que contam com a presença obrigatória do Primeiro-Ministro, nos termos do respetivo regime jurídico, devem realizar-se, sempre que a agenda do Conselho Europeu o permita, no mesmo dia do debate referido no artigo 224.º-A.

3 – Os debates são abertos por uma intervenção inicial do Governo, por um período não superior a 10 minutos, a que se segue uma fase de perguntas dos Grupos Parlamentares e Deputados Únicos Representantes de um Partido, por ordem decrescente de representatividade, desenvolvida numa única volta, sem prejuízo da faculdade de divisão do tempo por mais de um Deputado.

4 – O Governo responde no final da intervenção de cada partido.

GRELHAS PARA OS DEBATES**XV LEGISLATURA (REVISTA)**

| GRELHA PARA OS DEBATES COM O PRIMEIRO-MINISTRO (ao abrigo do artigo 224.º-A do Regimento) | | | |
|--|--------|------------------------|--------------------|
| Intervenção PM (na modalidade da alínea a) do artigo 224.º-A) | | 10 m | |
| Perguntas dos Partidos | | Respostas do PM | Total Ronda |
| PS | 11 m | 11 m | 22 m |
| PSD | 11 m | 11 m | 22 m |
| CH | 7 m | 7 m | 14 m |
| IL | 6 m | 6 m | 12 m |
| PCP | 5 m 30 | 5 m 30 | 11 m |
| BE | 5 m | 5 m | 10 m |
| PAN | 2 m | 2 m | 4 m |
| LIVRE | 2 m | 2 m | 4 m |
| TOTAL DEBATE | | | 109 m |

| GRELHA PARA OS DEBATES SETORIAIS COM OS MINISTROS (ao abrigo do artigo 224º-B do Regimento) | | | |
|--|--------|------------------------------|--------------------|
| Intervenção Ministro | | 10 m | |
| Perguntas dos Partidos | | Respostas do Ministro | Total Ronda |
| PS | 11 m | 11 m | 22 m |
| PSD | 11 m | 11 m | 22 m |
| CH | 7 m | 7 m | 14 m |
| IL | 6 m | 6 m | 12 m |
| PCP | 5 m 30 | 5 m 30 | 11 m |
| BE | 5 m | 5 m | 10 m |
| PAN | 2 m | 2 m | 4 m |
| LIVRE | 2 m | 2 m | 4 m |
| TOTAL DEBATE | | | 109 m |

| GRELHA PARA OS DEBATES EUROPEUS COM O PRIMEIRO-MINISTRO (ao abrigo do artigo 225º do Regimento) | | | |
|---|--------|------------------------|--------------------|
| Intervenção inicial PM | | 7 m | |
| Perguntas dos Partidos | | Respostas do PM | Total Ronda |
| PS | 7 m | 7 m | 14 m |
| PSD | 6 m | 6 m | 12 m |
| CH | 4 m 30 | 4 m30 | 9 m |
| IL | 3 m 30 | 3 m30 | 7 m |
| PCP | 3 m | 3 m | 6 m |
| BE | 3 m | 3 m | 6 m |
| PAN | 1 m 30 | 1 m 30 | 3 m |
| LIVRE | 1 m 30 | 1 m 30 | 3 m |
| TOTAL DEBATE | | | 67 m |